

<b>LICENÇA DE OPERAÇÃO</b>		<b>LIBERAÇÃO: 2024.10.30-0002</b>
<b>Número processo:</b>	2024.10.30-0002	<b>Vigência:</b> 26/09/2025 - 26/09/2027
<b>Requerente:</b> INDUSTRIA DE ARTEFATOS CERAMICOS EBENEZER LTDA		
<b>CNPJ/CPF:</b> 54.710.846/0001-44		
<b>Contato:</b> ( ) . - lugeo.consultoria@gmail.com		
<b>Endereço do empreendimento:</b> SÍTIO REGILANIA, S/N - ZONA RURAL - CEP: 63.605-000 - PIQUET CARNEIRO-CE		
<b>Coordenadas:</b> Latitude: 05°55'58,27"S - Longitude: 39°25'43,83"O		
<b>Atividade:</b> 05 - INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS 05.04 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E ARTEFATOS CERÂMICOS		
<b>Especificação:</b> FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS		

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) COM MUDANÇA DE TITULARIDADE DA EMPRESA: ALTEMAR LOPES VIEIRA E COMPANHIA LTDA (CNPJ Nº: 12.323.535/0001-82); PARA A EMPRESA: INDUSTRIA DE ARTEFATOS CERAMICOS EBENEZER LTDA (CNPJ Nº: 54.710.846/0001-44), EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 196/2025, PARA ATIVIDADE DE INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO DE MINERAIS – FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E ARTEFATOS CERÂMICOS (FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS) – (CÓDIGO 05.04), LOCALIZADO NO SÍTIO REGILÂNIA, S/N, DISTRITO DE IBICUÃ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO/CE, SOB AS COORDENADAS UTM DE REFERÊNCIA 452534.21 M E / 9344199.59 M S.

#### CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; à Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003; ao Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990; e à Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001. Caso o empreendedor opte pela publicação no Portal de Publicações de Licenciamento e Fiscalização Ambiental do CODESSUL não há necessidade de publicar o recebimento desta Licença em outro meio de comunicação;
- ✓ Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, uma placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ Apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente um relatório comprobatório da execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). O relatório deverá incluir, no mínimo, a quantificação, segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos. Na execução do PGRS, devem ser utilizadas como referência as determinações da NBR 10.004/2004 e da Resolução CONAMA nº 307/2002. O relatório deverá conter registros fotográficos e ser assinado pelo responsável técnico;
- ✓ Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Laudo de Monitoramento de Emissões Atmosféricas da chaminé, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- ✓ Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Documento de Origem Florestal - DOF da lenha utilizada como combustível nos fornos da unidade, emitida por órgão competente;
- ✓ A renovação desta Licença poderá ser protocolada com até 120 (cento e vinte) dias de antecedência em relação à expiração do seu prazo de validade, o que conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, mas após o prazo estipulado, não terá direito à prorrogação automática da sua validade;

#### CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Esta Licença NÃO AUTORIZA a supressão vegetal;
- ✓ Esta Licença NÃO AUTORIZA intervenções para a implantação do empreendimento ou desenvolvimento da atividade em Áreas de Preservação Permanente (APPs), em Unidades de Conservação da Natureza, em terras indígenas administradas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), em comunidades quilombolas e/ou em assentamentos rurais estabelecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no


**Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul**

CNPJ: 08.873.411/0001-01

[www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/3324](http://www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/3324)

aAmbiental



- ✓ empreendimento ou na atividade, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas disponíveis para a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- ✓ Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- ✓ Realizar o controle das emissões atmosféricas, bem como, a manutenção preventiva do equipamento antipoluentes, mantendo-o em operação sempre que a empresa estiver em funcionamento;
- ✓ O empreendedor deverá armazenar, manejear e destinar corretamente todos os resíduos gerados (sólidos, líquidos ou perigosos), conforme legislação vigente e plano de gerenciamento apresentado.
- ✓ Fornecer aos funcionários os EPI's adequados ao tipo de atividade exercida, conforme a NR-6 do Ministério do Trabalho;
- ✓ O empreendimento ficará sob fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- ✓ Qualquer modificação da atividade deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- ✓ ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes desta Licença implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.
- ✓ ADVERTÊNCIA: A constatação de falsa declaração implica a suspensão ou o cancelamento da Licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme o art. 27 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.
- ✓ ADVERTÊNCIA: A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e à fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme o art. 39 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.
- ✓ A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra:
  - I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Piquet Carneiro/CE, 26 de Setembro de 2025.

**Francisca Keilhiane Vieira de Sousa**  
Secretário(a)

